



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 237/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E MONITORAMENTO INTEGRADO DE CONTROLE DE MORCEGOS E POMBOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **FELIPE NUNES GOMES**, brasileiro, solteiro, titular da Carteira de Registro Profissional nº 15, nomeado em 11 de junho de 2024, por deliberação da 391ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 10 de junho de 2024; e do outro lado a empresa **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, C.N.P.J nº. **04.824.261/0001-87**, sediada na Avenida Joaquim Nabuco, nº. 989, Casa 10, Bairro: Centro, CEP: 69.020-030, Manaus – AM, neste ato representada pelo Senhor **HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SEI Nº 18501.001781/2024.50**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente CONTRATO regula-se nos termos da Lei aplicável às Estatais (Lei Nacional nº 13.303/2016), no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, juntamente com os elementos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 084/2023** (11290534), oriundo do Processo SEI nº 20101.084236/2022.83, e da **adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 361** (11569591), a qual seque ao ANEXO III deste instrumento; e se dará, sempre respeitando-se os limites e regras da Lei Nacional nº 13.303/2016 e apenas admitindo-se a aplicação das presentes cláusulas contratuais no que com ela for compatível, com base no que dispõe a **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de Setembro de 1990; **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN 65**, de 07 de julho de 2021; **Resolução-RDC nº 63**, de 25 de novembro de 2011 e demais diplomas legais pertinentes à matéria, legislação complementar, e condições do Edital, adjudicando à CONTRATADA o objeto do presente Contrato, que se regerá pelas regras instituídas pelos referidos Estatutos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de **Empresa Especializada em prestação de Serviços de dedetização, (desinsetização, desratização e descupinização) e monitoramento integrado de controle de Morcegos e Pombos**, com aplicação de equipamentos e produtos específicos, com revisões periódicas nas tampas de esgoto, caixas de gordura, ralos e pias, nas áreas internas/externas de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender à sede administrativa da CODESAIMA, bem como demais unidades pertencentes à CODESAIMA, conforme **Termo de Referência** (13366280).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID MEDIDA	QTD. ESTIMADA POR APLICAÇÃO (m²)	QTD. DE APLICAÇÃO POR ANO	QTD. TOTAL ESTIMADA POR ANO (m²/ano)	VALOR UNITÁRIO m²	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas que abrange DEDETIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO , de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Edificações/Unidades da Sede Administrativa da CODESAIMA (localizada na Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista-RR) ; Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	13.118,69	4	52.474,76	R\$ 0,75	R\$ 9.839,02	R\$ 39.356,07

2	Serviços de eliminação e controle de DESCUPINIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Edificações/Unidades da Sede Administrativa da CODESAIMA (localizada na Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista-RR) ; Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	7.259,16	4	29.036,64	R\$ 0,75	R\$ 5.444,37	R\$ 21.777,48
3	Serviços de controle e desalojamento de POMBOS e MORCEGOS de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Edificações/Unidades da Sede Administrativa da CODESAIMA, (localizada na Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista-RR) ; Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	2.623,74	4	10.494,96	R\$ 3,10	R\$ 8.133,59	R\$ 32.534,36
4	Serviços de eliminação e controle de DESRATIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Edificações/Unidades da Sede Administrativa da CODESAIMA, (localizada na Av. Mário Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista-RR) ; Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	2.623,74	4	10.494,96	R\$ 0,75	R\$ 1.967,81	R\$ 7.871,24
VALOR GLOBAL estimado: R\$ 101.539,15 (Cento e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos).								

2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO:

LEVANTAMENTO DE ÁREAS				
Ord.	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m²)	ÁREA DO TERRENO (m²)
1	Instalações da sede administrativa da CODESAIMA	Av. Mario Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista/RR.	1.457,86	2.234,83
2	Instalações da USILEITE.	Rua DI-E, Distrito Industrial Gov. Mota Duarte, Boa Vista/RR.	1.498,86	8.661,00

3	Instalações do INCUBATÓRIO	Região do Monte Cristo – Boa Vista/RR	715,31	30.000,00
4	Matadouro Frigorífico Industrial de Roraima-MAFIR.	Rodovia BR 174, Km 18, partindo da Rotatória do Trevo (saída para Manaus) sentido Boa Vista à cidade de Mucajaí, na Zona Rural da Capital Boa Vista/RR.	9.446,66	250.000,00
TOTAL DA ÁREA M²			13.118,69	290.895,83

2.2.1 O levantamento de cálculo para a área que receberá o serviço foi levantada conforme a necessidade, onde:

2.2.2 Serviço de **DETETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO**: levantamento para área total interna: **13.118,69 m² X 4 aplicação por ano = 52.474,76 m²/ano**

2.2.3 Serviço de **DESCUPINIZAÇÃO**: **7.259,16 m² X 4 aplicação por ano = 29.036,64 m²/ano**

2.2.3.1 Levantamento para 20% da área total externa da sede administrativa: 1.457,86. x 20% = 446,97 m²

2.2.3.2 Levantamento para 20% da área total externa da USILEITE: 8.661,00 x 20% = 1.732,20 m²

2.2.3.3 Levantamento para 50% da área total interna do INCUBATÓRIO: 715,31 x 50% = 356,66 m²

2.2.3.4 Levantamento para 50% da área total interna do MARFIR: 9.446,66 x 50% = 4.723,33 m²

2.2.4 Serviço de **DESRATIZAÇÃO**: levantamento para 20% da área total interna = 13.118,69 x 20% = **2.623,74 m² X 4 aplicação por ano = 10.494,96 m²/ano**

2.2.5 Serviço de **DESALOJAMENTO E CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS**: levantamento para 20% da área total interna = 13.118,69 x 20% = **2.623,74 m² X 4 aplicação por ano = 10.494,96 m²/ano.**

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais definidos no quadro do item 2.2 deste contrato;

3.2. Os serviços serão executados mediante solicitação por meio de Ordem de Serviço da Contratante;

3.3. A CONTRATADA deverá agendar a realização do serviço deste Contrato na **Diretoria de Apoio Técnico** (pertencente à estrutura da CONTRATANTE), com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, através do e-mail: datec@codesaima.rr.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A contratação dos **SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO** visa impedir que, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências das Edificações, de forma a preservar a saúde do público usuário das dependências, além de conservar todas as funcionalidades das instalações físicas das Edificações e a manutenção de um ambiente saudável, livre de pragas e doenças, em conformidade com a Resolução RDC Nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

4.2 A realização dos **SERVIÇOS DE MONITORAMENTO INTEGRADO DE POMBOS** busca combater a presença desse agente que é transmissor potencial (segundo o Ministério da Saúde) de mais de 50 doenças, sendo a maioria delas transmitidas através de piolhos, fungos e bactérias presentes em suas fezes e que podem ser aspirados, provocando as seguintes patologias: Criptococose, Histoplasmos, Salmonelose, Ornitose, Toxoplasmose, Meningite, Dermatites, Alergias, Psitacose e Tuberculose aviária. As doenças incluem cegueira, infecções no cérebro, pulmões, intestinos, sistema respiratório, infecção no sistema digestivo, sistema gastrointestinal e nervoso central. A realização dos serviços deverá considerar, também, que apesar da grande população, os pombos são considerados animais domésticos pela Constituição Federal e são protegidos pela Lei Nº 9.605/1998, que determina que maltratar, ferir ou matar estes animais é crime ambiental e a pena pode variar de multas até cinco anos de reclusão, o que, então, impõe a necessidade de que as infestações de pombos sejam controladas por ferramentas magnéticas ou outras tecnologias não agressivas, sendo vedadas a instalação de redes, espículas ou equipamentos de choque.

4.3 Tendo em vista a determinação legal supracitada, e para o melhor desempenho dos trabalhos nas Unidades da CONTRATANTE, se faz necessário a contratação da empresa para desempenhar os serviços do objeto processual. Por fim, deve-se levar em consideração o bem-estar e a importância da saúde de todos os servidores, além do público em geral.

4.4 Os serviços devem incluir:

4.4.1. DETETIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO:

a) Os serviços de desinsetização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;

b) Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação, atomizador e/ou outros métodos eficientes, onde o serviço deverá ocorrer através da utilização de equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações.

4.4.2. DESRATIZAÇÃO:

a) Os serviços de desratização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;

b) As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas das edificações, em pontos necessários que constituam foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;

4.4.3. DESCUPINIZAÇÃO:

a) Os serviços de descupinização serão executados trimestralmente, perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;

b) Quando da utilização desta metodologia, será necessária a análise da espécie, procedência e nível de infestação, de forma a se definir o método ideal de combate.

4.4.4. CONTROLE POMBOS E MORCEGOS:

a) O serviço de Controle de Pombos será executado trimestralmente, perfazendo o total de **04 (quatro) aplicações anuais**;

b) Toda atividade desenvolvida para o controle de pombos deve ser cuidadosamente planejada para evitar a morte das aves ou seu sofrimento. Apesar de serem considerados pragas urbanas pela Instrução Normativa Nº 141 do IBAMA, os pombos não podem ser exterminados, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal Nº 9.605/98).

4.4.5. OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE POMBOS, MORCEGOS E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES DEVEM SER EXECUTADOS DA SEGUINTE FORMA:

a) Serviços prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente.

b) Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual.

c) A execução dos serviços de controle de pragas e vetores para dedetização, desinsetização, desratização, controle de pombos e controle de pragas e vetores deve ser acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE para a fiscalização dos trabalhos.

4.5. PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES:

- a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, pombos, morcegos, dentre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, bactérias, fungos e vírus;
- b) Evitar e prevenir a proliferação de ratos, morcegos e pombos - Caso necessário utilizar a instalação de emissores sonoros ou outros recursos não letais;
- c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.
- d) Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos locais necessários, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;
- e) Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;
- f) Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece;
- g) Verificar antecipadamente as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para controle de vetores; o estado de conservação destes locais, tubulações, telhados, alçapões de forramento, e etc., onde se fizer necessário; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização;
- h) Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir **RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE**, descrevendo as condições do local inacessível, indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;
- i) Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;
- j) Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Unidades;
- l) A avaliação da conformidade dos serviços executados se baseia no cumprimento integral disposto no item 4 deste contrato;
- m) Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

4.6. O PROGRAMA DE DEDETIZAÇÃO DEVERÁ SEGUIR MINIMAMENTE O SEGUINTE ROTEIRO:

- a) **NAS ÁREAS INTERNAS:** Deverá ser procedida a dedetização de todos os ralos de esgoto, com o objetivo de combater baratas, formigas e outros insetos. Nos demais ambientes deverá ser realizada a dedetização e ou gel, para combater formigas, moscas e baratas, ratos, escorpiões, pombos e morcegos, bem como a instalação de armadilhas, repelentes, etc.
- b) **NAS ÁREAS EXTERNAS:** Deverá ser realizada dedetização/desratização para combater formigas, moscas, baratas, ratos, escorpiões, pombos, morcegos, bem como a instalação armadilhas, caso necessário.

4.7. PERIODICIDADE DO SERVIÇO:

- a) Os serviços de Dedetização deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- b) Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (*copa, banheiros, depósitos de materiais, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim, como outras áreas que porventura apresentem reinfestação de insetos, cupins e ratos*) serão submetidas à intervenção.
- c) Nestes casos, a CONTRATADA deverá refazer os serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação pela área responsável.

4.8. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E TER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoros após **90 (noventa) minutos** da aplicação;
- d) Ser incolor;
- e) Serem inofensivos à saúde humana;
- f) Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- g) Os **SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES** a serem eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei Federal Nº 6.360, de 1976, Decreto Nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- h) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no cadastro técnico federal do IBAMA e o respectivo certificado de regularidade do fabricante no CTF;
- i) A CONTRATADA fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- j) Os empregados da CONTRATADA destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- k) Do Certificado de Garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.
- l) A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- m) A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de manter o controle de pragas e vetores em todas as dependências da sede administrativa da CONTRATANTE, em atendimento com os níveis de qualidade previstos neste Contrato, e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações legais.
- n) Para alcançar tal objetivo, a CONTRATADA poderá dispor de tecnologias, métodos e técnicas disponíveis no mercado que lhe proporcionem maior eficiência na prestação dos serviços, desde que não infrinjam as normas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE/RR;

5.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de execução** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

5.2.1. Mediante justificativa da CONTRATADA, parecer técnico da Diretoria de Apoio Técnico da CONTRATANTE e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por **mais 15 (quinze) dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma)** prorrogação por entrega/execução;

5.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos em conformidade com o disposto no **Art. 40, inciso IX, da Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos/2018 - Companhia de Desenvolvimento de Roraima.**

6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

a) até 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

a) até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da qualidade, funcionalidade e consequentemente a aceitação;

b) relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes;

c) será realizado por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

d) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinada pelo fiscal do contrato.

6.4 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção;

6.5 O tempo para a correção referido no artigo anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações;

6.6 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 6.2 e 6.3, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

6.7 Os serviços serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

d) Constarão no TERMO DE RECUSA, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1. Aplicar, sempre que possível, materiais que possuam os critérios de sustentabilidade ambiental;

7.2. Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

7.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.4. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.5. Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

7.6. A CONTRATADA deverá exibir sempre que solicitado pela fiscalização a comprovação do disposto neste inciso mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências ambientais;

7.7. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

7.8. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada durante os serviços, face ao que determina o Decreto N° 48.138, de 8 de outubro de 2003;

7.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletivo, que se fizerem necessários para a execução de serviços;

7.10. Realizar programa de treinamento de seus empregados, antes do início dos serviços objetivando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e ruídos, bem como de acidentes, segundo as normas ambientais vigentes;

7.11. Sempre que possível, realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CONTRATADA, e faça a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

7.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

7.13. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei N.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei N.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto N° 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN N.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços;

7.14. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

7.15. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas Especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

7.16. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

7.17. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

7.18. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

7.19. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

7.20. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

8.2 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

8.3 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

8.4 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

8.5 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

8.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.7 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da **Diretoria de Apoio Técnico da Codesaima**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.9 Observar todas as exigências de segurança na execução do objeto deste Contrato;

8.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, assim como obedecer ao prazo de execução;

8.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.12 Fica proibida a subcontratação do objeto, quer seja total ou parcial, por parte da CONTRATADA.

8.13 Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;

8.14 A empresa deverá **COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no ESTADO DE RORAIMA**, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente e **com prazo máximo para instalação de 60 (sessenta) dias úteis da assinatura do Contrato**, sob pena de rescisão por descumprimento parcial ou total das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação do objeto do presente Contrato;

9.2. Receber o objeto deste Contrato através do agente responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

9.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do serviço e atesto do Fiscal do Contrato;

9.6. Providenciar, junto à CONTRATADA, **substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

9.8. Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo de execução do objeto;

9.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria de Apoio Técnico**, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

10.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

10.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. O fiscal do contrato tem poderes para recusar serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste contrato.

10.5. Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.

10.6. Compete à fiscalização resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

10.7. Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

10.8. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada Nota Fiscal, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da CONTRATADA no instrumento contratual;

10.9. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS (Anexo II)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.10. O Fiscal do Contrato que atestar a Nota Fiscal declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.11. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.12. A nomeação do empregado público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos dos artigos 209 e 211 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, constitui obrigação inerente à atividade do agente público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais à função, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, podendo pedir, motivadamente, a sua revisão à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento na [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Ata de Registro de Preços;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IV. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

11.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 11.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

11.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

11.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato;

V. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

VI. Não mantiver a proposta;

VII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

11.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

11.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

11.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

12.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

12.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

12.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à CONTRATANTE.

12.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

12.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

12.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

12.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

12.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

12.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

12.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

12.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

12.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

12.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

12.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

12.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

12.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

12.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1 O Prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, inicialmente** contados da última assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, conforme **Art. 71, da Lei 13.303/2016**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o Art. 51, §2º da Lei 13.303/2016.

13.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos serviços executados/faturados;

16.4 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.5 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§1º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

16.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na contratação; ou
- IV. não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

16.7 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos prêmios executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

16.8 Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

- I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Regularidade com o FGTS;
- III. Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMATIVO

17.1 O valor total anual estimado da presente contratação é de **R\$ 101.539,15 (cento e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos);**

17.2 No preço contratado estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 04.122.010.4357

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00

c) **Fonte:** 1.500

d) **Tipo de Empenho:** Global

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº 18501.0001.24.00275-3, de 10/09/2024**, no valor de **R\$ 101.539,15 (cento e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1 Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – I_o) x	P
	I_o	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

19.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 Não haverá cobrança de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 51, §2º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2024.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
FELIPE NUNES GOMES
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO
Sócio Administrador
CONTRATADA

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada

			atender a demanda.					
	Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã o antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicaçã o de sançõ es e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
	Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidõ es vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisã o por descumprimento de obrigaçõ es contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
	Nã o cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descriçã o	Nível	Descritor	Descriçã o	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperaçã o	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperaçã o	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperaçã o	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

ANEXO II - ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS

Atesto que os serviços do período ____/20____ e respectiva fatura, referentes ao Contrato nº ____/, firmado entre _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: __/__/__.

Número de Termos Aditivos até o referido mês: _____

Prazo contratual até o referido mês: _____ meses (com prorrogações)

Número de postos de trabalho do mês: _____

Valor da fatura do mês: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo SEI n.º _____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20____.

(Nome) / (Cargo)

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361
PREGÃO ELETRÔNICO 084/2023
PROCESSO SEI Nº 20101.084236/2022.83 - SESAU

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA – SESAU-RR, localizada na Rua Madri, nº 180, Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.310-043 neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Secretário (a) da Saúde do Estado de Roraima, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa: **ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, CNPJ nº. **04.824.261/0001-87**, com sede na Av.: Joaquim Nabuco, nº. 989, CS 10, **Bairro**: Centro, CEP: 69.020-030, Manaus – AM, **Telefone**: (92) 3234-2033 / (92) 99902-8742, **E-mail**: alfamalda@uol.com.br, **Banco**: do Brasil, **Agência**: 5927-7, **Conta Corrente**: 31883-3, neste ato representado por seu representante legal ou procurador o Sr. (a) **HEBER MARANHÃO R. FILHO**, CPF: **202.727.231-34**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº **14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa:

Empresa Classificada	Lote	Valor Total do Lote Único
ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.	Único	R\$ 614.229,52

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES PARA ATENDER A(S) DEMANDA(S) DA(S) UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S), DE SAÚDE E HOSPITALAR(ES) DA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO							
Item	Especificação	Und. Medida	Qtd. Estimada	Qtd. de Aplicação por Ano	Valor Médio	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1.	Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas que abrange DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	70.825	4	R\$ 0,75	R\$ 53.118,75	R\$ 212.475,00
2.	Serviços de eliminação e controle de vetores e pragas que abrange DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, e forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M²	22.705	4	R\$ 1,10	R\$ 24.975,50	R\$ 99.902,00
3.	Serviços de eliminação e controle de DESCUPINIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para	M²	34.992	2	R\$ 0,75	R\$ 26.244,00	R\$ 52.488,00

	atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.						
4.	Serviços de eliminação e controle de DESCUPINIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços	M ²	27.053	2	R\$ 1,19	R\$ 32.193,07	R\$ 64.386,14
5.	Serviços de controle e desalojamento de POMBOS e MORCEGOS de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços	M ²	14.165	2	R\$ 3,10	R\$ 43.911,50	R\$ 87.823,00
6.	Serviços de controle e desalojamento de POMBOS e MORCEGOS de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços	M ²	4.375	2	R\$ 4,43	R\$ 19.381,25	R\$ 38.762,50
7.	Serviços de eliminação e controle de DESRATIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, da CAPITAL. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M ²	14.165	2	R\$ 0,75	R\$ 10.623,75	R\$ 21.247,50
8.	Serviços de eliminação e controle de DESRATIZAÇÃO de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos para atender as demandas de todas as Unidades de Saúde e Hospitalares, do INTERIOR. Incluindo todos os materiais, mão de obra, maquinaria, ferramental e instrumental, equipamentos, transportes horizontais e verticais, limpeza e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.	M ²	4.541	2	R\$ 4,09	R\$ 18.572,69	R\$ 37.145,38
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 614.229,52 (seiscentos e quatorze mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).							

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima;

3.2 São coordenações participantes, oriundas desta Secretaria de Estado da Saúde:

ORDEM	COORDENAÇÕES PARTICIPANTES DESTA SECRETARIA
1.	COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do **art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1;

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o **art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.9 Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133, de 2021**;

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Conforme o item 15 previsto no edital quanto à cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº **14.133, de 2021**, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**,

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e na legislação aplicável;

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023**;

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023**; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do **art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**;

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do **art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do **artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023**.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital;

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023**);

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Heber Maranhão Rodrigues Filho, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 11:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nunes Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 11/09/2024, às 12:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 11/09/2024, às 12:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14412474** e o código CRC **BE3065E5**.